



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 356
Decisão da CEEE	Nº 236/2020	
Referência	Processo nº 1117581/2019	
Interessado	JOSE JANUARIO DE OLIVEIRA NETO	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **356**, apreciando o Processo nº **1117581/2019**, que trata sobre a lavratura do auto de infração contra a pessoa física leiga JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA NETO, CPF 645.085.604-15, residente na RUA JOÃO LUIZ FERNANDES PESSOA, 127 - SÃO JOSÉ - JACARAÚ/PB CEP: 58278000, autuado pelo Crea-PB, mediante o auto de infração 500010727/2019, lavrado e recebido pelo próprio autuado em 7 de outubro de 2019, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao executar atividade da Engenharia Elétrica quando da fabricação, instalação e manutenção em estrutura metálica de catavento com painéis fotovoltaicos na RUA JOÃO LUIZ FERNANDES PESSOA, 127 - SÃO JOSÉ - JACARAÚ/PB CEP: 58278000, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado no Crea-PB, e; **considerando** que o interessado, em sua defesa intempestiva a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), alegou, dentre outros, que atua no ramo de energias renováveis desde o ano de 2011, já tendo instalado diversos sistemas de geração de energia fotovoltaicas nas cidades de João Pessoa/PB, Araruna/PB, Pitimbu/PB e também no Rio de Janeiro/RJ e na cidade de Niterói/RJ; **considerando** que o autuado não comprovou possuir registro profissional no Crea-PB; **considerando** que resta comprovado que o autuado exerce atividades no ramo da Engenharia Elétrica sem, no entanto, possuir registro neste Regional, o que caracteriza exercício ilegal da profissão; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica (ATEC); **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento assinado Eletronicamente)